

**Dispõe sobre a distribuição das vagas da sociedade civil por segmento e o detalhamento dos procedimentos de eleição do Conselho Consultivo do Parque Estadual Restinga de Bertiooga, biênio 2020-2022.**

**Data de emissão: 27 /02 /2020**

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e

Considerando a Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017, que dispõe sobre Conselho Consultivo das unidades de conservação do Estado de São Paulo.

Considerando o trâmite do processo FF nº 338/2017, que trouxe justificativa fundamentada precedida de mapeamento dos atores locais no movimento de articulação da gestão da unidade, evidenciando o processo de como se dará a composição do Conselho Gestor, de caráter consultivo, do **Parque Estadual Restinga de Bertiooga, biênio 2020-2022**.

RESOLVE:

Artigo 1º- O Conselho será paritário e integrado por representantes da sociedade civil e do Poder Público, sendo constituído por 18(dezoito) membros titulares e 18(dezoito) membros suplentes.

Artigo 2º - A distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil do Conselho Consultivo do **Parque Estadual Restinga de Bertiooga, biênio 2020-2022**, se dará nos seguintes termos:

- a) 02 (dois) representantes indicados por populações residentes no interior da UC;
- b) 01 (um) representante indicado por associações de proprietários de condomínios e loteamentos no entorno da UC;
- c) 02 (dois) representantes indicados por entidades de classe;
- d) 02 (dois) representantes indicados por instituições de ensino e pesquisa;
- e) 01 (um) representante indicado por comunidade tradicional indígena inserida no interior da UC;
- e) 01 (um) representante indicado por Reservas Particulares do Patrimônio Natural do

entorno da UC.

Artigo 3º - A Fundação Florestal publicará edital convocando as entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho Consultivo.

Artigo 4º - As entidades interessadas em indicar representante para o Conselho deverão efetuar o cadastramento utilizando o modelo de ficha de cadastro anexa e apresentar os seguintes documentos:

- 1- Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;
- 2- Cópia da ata de constituição da diretoria atual;
- 3- Comprovação de atuação relevante em favor do **Parque Estadual Restinga de Bertioga**.

Artigo 5º - A ficha de cadastro deverá ser enviada ou entregue no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do edital, juntamente com cópias simples dos respectivos documentos nos seguintes endereços:

[pe.restingabertioga@fflorestal.sp.gov.br](mailto:pe.restingabertioga@fflorestal.sp.gov.br) ou

Endereço: (de 2ª a 6ª. Feira, das 8 às 17 horas)

**Parque Estadual Restinga de Bertioga.**

Avenida Henrique Costábile, 114 – Centro

CEP 11250-066 - Bertioga - SP

Artigo 6º - Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades da sociedade civil serão dirimidas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo através do e-mail [pe.restingabertioga@fflorestal.sp.gov.br](mailto:pe.restingabertioga@fflorestal.sp.gov.br) ou telefone (13) 3317 2094.

Artigo 7º - A Fundação Florestal indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou não atender os requisitos previstos no artigo 6º da Resolução SMA no 88/2017.

Artigo 8º - A eleição das entidades cadastradas que representarão a sociedade civil no Conselho Gestor, de caráter consultivo, do **Parque Estadual Restinga de Bertioga**, será realizada reunião convocada especialmente para esse fim, por meio de divulgação no Diário Oficial do Estado e por outras formas de divulgação, como os sítios eletrônicos das instituições.

§ 1º - A reunião de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas ou por seus procuradores devidamente

habilitados, sendo presidida pelo gestor da Unidade de Conservação;

§ 2º - Fica dispensada a realização de eleição se houver somente uma entidade da sociedade civil cadastrada por segmento para compor o Conselho Consultivo.

§ 3º - Havendo mais de uma entidade da sociedade da civil habilitada que representam um mesmo setor, o Gestor da Unidade promoverá reunião com as instituições representativas para definir os titulares e suplentes, num processo eletivo ou outro método democrático, levando-se em conta os seguintes termos:

- I- Frequência na participação nas reuniões funcionais do histórico de gestão da Unidade;
- II- Efetiva atuação em atividades relacionadas aos objetivos da Unidade de Conservação, nos termos da norma criadora da unidade de conservação e do seu Plano de Manejo, caso o tenha.

§ 4º- Caso população tradicional residente no interior da Unidade de Conservação não esteja formalmente organizada por meio de associações civis, fica dispensada a apresentação dos documentos a que alude o Artigo 4º desta Portaria, cabendo ao gestor da Unidade de Conservação adotar as medidas cabíveis para sua efetiva representação no Conselho Consultivo.

Artigo 9º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

Artigo 10 - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Fundação Florestal, 27 de fevereiro de 2020.

**Rodrigo Levkovicz**  
**Diretor Executivo**

HS/hs